

PROJETO DE LEI Nº 69/2002

MENSAGEM Nº: 57/2002

RECEBIDA EM: 2 de agosto de 2002

Nº DO PROJETO: 69/2002

SÚMULA: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais – no valor de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais)

AUTOR: Executivo Municipal.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB. Ausente o vereador Silvio Hasse - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 2002, aprovado por unanimidade – 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse-PDT, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

Este projeto de lei foi aprovado com emendas

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de agosto de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 843/2002

Em 27 de agosto de 2002, através da mensagem nº 66/2002, o Executivo vetou integralmente (veto total) o referido projeto de lei.

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Clóvis Gresele-PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Vilson Dala Costa-PMDB, em 2 de setembro de 2002, apresentou projeto de decreto legislativo nº 5/2002, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 69/2002.

O veto integral foi votado na sessão ordinária do dia 2 de setembro de 2002, e rejeitado, através de votação nominal, com 14 (quatorze) a favor do decreto legislativo nº 5/2002. Votaram a favor da rejeição do veto os vereadores: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Enio Ruaro-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

Informado o Executivo sobre a rejeição do veto no dia 3 de setembro de 2002, através do ofício nº 922/2002.

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 5/2002, de 3 de setembro 2002, que rejeita o veto integral ao projeto de lei nº 69/2002, foi publicado no jornal Diário do Povo - Edição nº 2858, do dia de 6 de setembro 2002.

Como o Executivo não sancionou a lei, a mesma foi promulgada pelo presidente da Câmara vereador Silvio Hasse - PDT, em 9 de setembro de 2002 e levou o nº: 2183.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2860, do dia 10 de setembro de 2002.

OBS: Só consta 14 (quatorze) vereadores na votação do veto, tendo em vista que vereadora Terezinha da Silva-PL, licenciou-se de suas atividades legislativas, assim sendo, foi convocado o terceiro suplente, senhor Écio Verona e no dia da votação o mesmo não havia se manifestado se iria assumir a vaga ou não.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2860 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N.º 2.183, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimentos base referência do quadro geral de pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensiva ao quadro geral de pessoal e aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - A revisão concedida pela presente lei será considerada para todos os efeitos como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir do mês de julho de 2002, inclusive.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

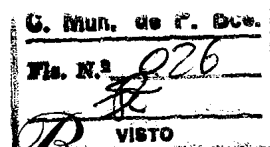
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 2002.

SILVIO HASSE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 2.183, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único – A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensiva ao quadro geral de pessoal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - A revisão concedida pela presente lei será considerada para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir do mês de julho de 2002, inclusive.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 2002.


Silvio Hasse
Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2858 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2002

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002.**

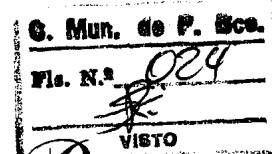
Súmula: Rejeita veto integral ao projeto de lei nº 69/2002

Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao projeto de lei nº 69/2002, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 3 dias do mês de setembro de 2002.

**SILVIO HASSE
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002.

Súmula: Rejeita veto integral ao projeto de lei nº 69/2002.

Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao projeto de lei nº 69/2002, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 3 dias do mês de setembro de 2002.


Sílvio Hasse
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2002

Busca o Executivo Municipal, através do presente projeto de decreto legislativo, obter autorização legislativa para rejeitar o veto integral ao projeto de lei nº 69/2002. Referido projeto de lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara Municipal nas sessões ordinárias realizadas nos dias 15 e 19 de agosto de 2002, com emendas e encaminhado ao Executivo Municipal, através do ofício nº 843/2002, de 20 de agosto de 2002.

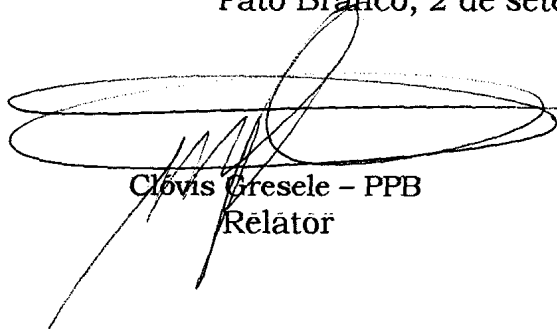
Este, porém, através da Mensagem nº 66/2002, datada de 26 de agosto de 2002, enviou a esta Casa de Leis, veto integral à lei municipal nº 2178, de 22 de agosto de 2002, originada através do projeto de lei 69/2002.

A atitude do Executivo Municipal em vetar a lei, recaiu tão somente em razões contrárias ao interesse público (conforme estipula o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal), não havendo qualquer restrição e reconhecendo o Executivo Municipal que o projeto emendado por esta Casa Legislativa está tecnicamente correto.

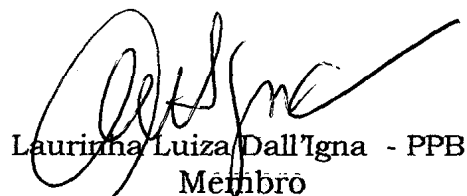
Diante disso e pelo interesse em defender os direitos do funcionalismo público, no que se refere à reposição salarial, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria, por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

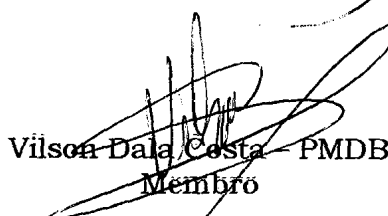
Pato Branco, 2 de setembro de 2002.



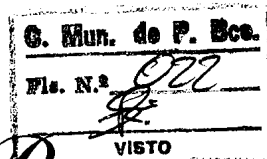
Clóvis Gresele - PPB
Relator



Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro



Vilson Dala Costa - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2002

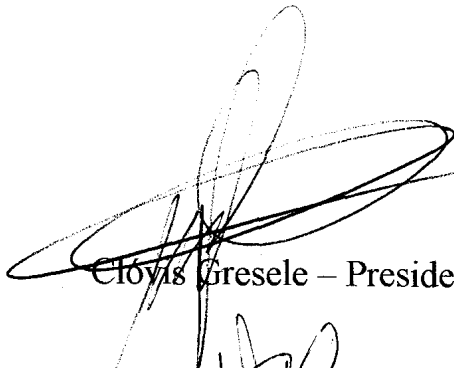
Súmula: Rejeita veto integral ao Projeto de Lei nº 069/2002.

Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 069/2002, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

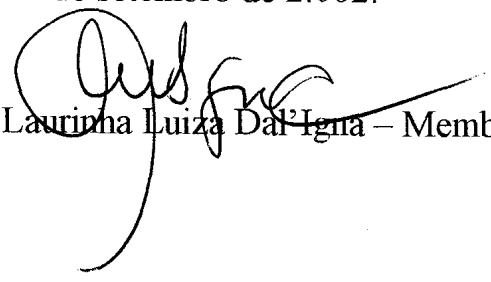
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

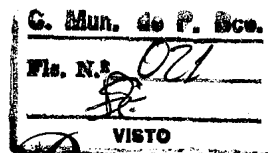
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 2.002.


Clóvis Gresele – Presidente


Vilson Dal'Agua – Membro


Laurinha Luiza Dal'Agua – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

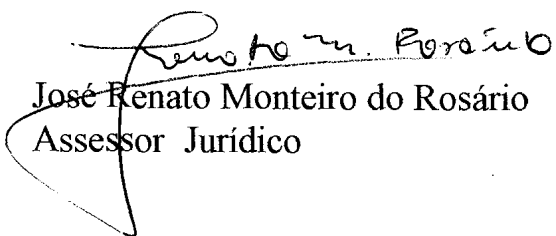
Através da Mensagem nº 066/2002, datada de 26 de agosto de 2.002, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 069/2002, de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Poder Legislativo, que objetivava conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais..

O veto integral apostado ao Projeto de Lei nº 069/2002 **recai tão somente em razões contrárias ao interesse público** (art. 36 da Lei Orgânica Municipal), **não havendo qualquer restrição do ponto de vista jurídico, reconhecendo o Executivo Municipal que o Projeto emendado por esta Casa Legislativa está tecnicamente correto.**

Diante do exposto, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

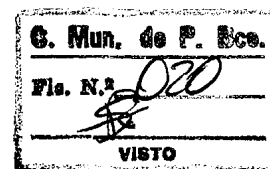
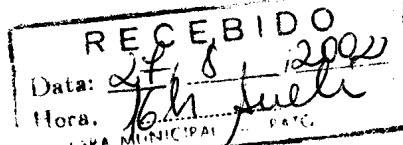
Pato Branco, 30 de agosto de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM n. 066/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Trata a presente **mensagem, de veto integral à Lei Municipal n. 2.178, de 22 de agosto de 2002**, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, na ordem de 4,5% [quatro vírgula cinco pontos percentuais].

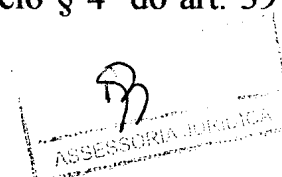
Seguem, em anexo, as respectivas *razões de veto*.

DAS RAZÕES DE VETO:

Conforme cediço, encaminhou o Poder Executivo Municipal Projeto de Lei por meio da Mensagem n. 057/2002, que tinha por objetivo a concessão de revisão gral anual dos estípidios dos servidores públicos municipais.

Embora o Projeto em questão concedesse a citada garantia constitucional a *servidores públicos municipais*, gênero no qual se inserem as espécies *funcionários públicos* [ocupantes de cargo público, efetivo ou em comissão] bem como *empregados públicos* [ocupantes de emprego público], era deliberadamente do espírito da lei a ser aprovada que tal benefício atingisse apenas os empregados públicos e a funcionários ocupantes de cargo efetivo.

Isto porque os funcionários ocupantes de cargo em comissão tiveram seus *subsídios* aumentados na legislatura anterior – exercício de 2000. Aliás, ao mencionar o art. 1º do projeto que os percentuais de revisão incidiriam sobre *vencimentos*, já estaria implícito que se trataria de servidores ocupantes de cargo efetivo, haja vista que os ocupantes de cargo em comissão têm sua remuneração atrelada ao *sistema de subsídios*, estabelecido pelo § 4º do art. 39 da CR/88 – com a redação dada pela EC n. 19/98.



e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º
VISTO

É vero que, a teor do disposto no inc. X do art. 37, tal reposição se aplicaria mesmo também ao pessoal sujeito a regime de subsídios, abrangendo, destarte, os funcionários ocupantes de cargo em comissão [secretários, diretores, chefes de divisão e etc] e, de resto, os agentes políticos [prefeito e vereadores].

No entanto, como se disse em função da recente fixação dos subsídios dos ocupantes de cargo em comissão e dos ocupantes de cargos eletivos, e tendo em vista, por outro turno, a fragilidade das finanças municipais, achou por bem o Poder Executivo em conceder a aludida garantia tão somente aos funcionários públicos ocupantes de cargo público e aos empregados públicos.

Entretanto, em emenda ao Projeto de Lei proposto, e tendo em vista o douto – e, do ponto de vista jurídico, inteiramente correto – parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, estenderam os edis a garantia também aos agentes públicos sujeitos ao regime de subsídios.

Tal emenda, no entanto, se bem que correta do ponto de vista jurídico, desatende a razões de interesse público da Administração Municipal, respeitantes à conveniência e oportunidade da extensão de tal garantia.

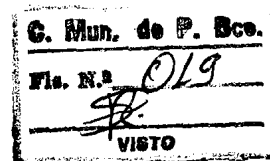
Por que é impossível o veto de parte do dispositivo, sendo autorizado apenas o veto parcial que abranja texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea – nos termos do § 2º do art. 66 da CR/88, e do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal¹ –, impossível a supressão do acréscimo objeto da emenda – a parte final do art. 1º, bem assim o seu parágrafo único – com a aprovação do projeto tal como enviado a esta casa legislativa.

¹ Em verdade, o § 1º do art. 36 da LOM fala apenas em supressão de texto integral de *parágrafo, inciso, e alínea*, sem mencionar expressamente os *artigos*. Todavia, tendo em vista o **princípio da simetria com o centro**, é de se ver que, à luz do § 1º do art. 66 da CR/88, o *artigo* também estaria incluído no rol de disposições cujo texto têm de ser integralmente vetados, em se tratando de veto parcial.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Deste modo, por julgar que a emenda proposta ao projeto de lei apresentado vai de encontro ao interesse público, veta-se, nesta feita, pelas razões supra aduzidas, a lei tal como aprovada por esta douta casa de leis.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de agosto de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

